

Lei n.º 41:

Prorroga o prazo a que se refere o art. 5.º da Lei n.º 4 de 18 de Fevereiro de 1948.

O Côro de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Éica prorrogado, por mais 180 dias, a partir da promulgação da presente lei, o prazo a que se refere o art. 5.º da Lei n.º 4, de 18 de Fevereiro de 1948, que regula a pavimentação de ruas e praças.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu 18 de Outubro de 1948.

Raymundo Vinyan
Governador



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

01/10/2014

Servidor Responsável